



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 19 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013, considerando as informações contidas no Processo IFMT nº 23188.010239.2016-18, e decisão em Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada no dia 19/04/2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar os artigos 11 e 39 da Resolução CONSUP/IFMT nº 051, de 28/09/2012, que aprovou o Regulamento para Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisador no âmbito do IFMT, conforme abaixo:

Onde se Lê:

Art. 11. Um pesquisador não poderá concorrer a novo edital de “Auxílio Financeiro a Pesquisador” quando ainda estiver participando de outro edital em vigência e/ou não tiver prestado contas de auxílios anteriores.

Leia-se

Art. 11. Um pesquisador não poderá concorrer a novo edital de “Auxílio Financeiro a Pesquisador” se estiver inadimplente da entrega de Relatório Técnico Final e/ou de Prestação de Contas de editais anteriores.

§ 1º O pesquisador poderá aprovar mais do que um projeto no mesmo edital. Caso isso ocorra, a soma dos valores solicitados e aprovados será considerado um único “Auxílio Financeiro” àquele pesquisador.

§ 2º O Edital definirá o limite de projetos que poderão ser aprovados por pesquisador, com base nas normativas internas e legislação em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC-SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Onde se Lê:

Art. 39. A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador somente será permitida após a conclusão das atividades do(s) projetos(s) apoiado(s) por edital anterior, além da apresentação e devida prestação da prestação de contas referente ao mesmo.

Leia-se:

Art. 39. A concessão de novo Auxílio Financeiro a Pesquisador será permitida mesmo que o pesquisador tenha outros projetos em andamento, desde que os mesmos estejam dentro do prazo de execução e o pesquisador esteja cumprindo o plano de trabalho proposto, inclusive com entrega de relatório parcial, quando pertinente.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de abril de 2016.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**